

FAMIG - FACULDADE MINAS GERAIS

DANIEL LOPES FREITAS

DIREITO À MORADIA, CAPITAL E DIREITO NA MODERNIDADE LÍQUIDA: o
programa minha casa minha vida e a constitucionalização simbólica

Belo Horizonte
2020

DANIEL LOPES FREITAS

**DIREITO À MORADIA, CAPITAL E DIREITO NA MODERNIDADE LÍQUIDA: o
programa minha casa minha vida e a constitucionalização simbólica**

Monografia apresentada à disciplina
Trabalho de Conclusão da Faculdade
Minas Gerais.

Orientadora: Rosilene Queiroz

Belo Horizonte
2020

DANIEL LOPES FREITAS

DIREITO À MORADIA, CAPITAL E DIREITO NA MODERNIDADE LÍQUIDA: O
programa minha casa minha vida e a constitucionalização simbólica

Monografia apresentada a Famig – Faculdade
Minas Gerais, como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Professora Rosilene Queiroz
Orientadora Famig – Faculdade Minas Gerais

Prof. Ms.
Membro Famig – Faculdade Minas Gerais

Prof. Ms.
Membro Famig – Faculdade Minas Gerais

Belo Horizonte, xx de xx de 2020

Soltamos foguete, batemos sino e gritamos de porta em porta para chamar o pessoal. A participação é importante demais, e por isso chegamos até aqui (Rose Freitas, moradora da Ocupação Izidora).

RESUMO

A presente monografia pretende refletir acerca da análise dos aspectos simbólicos (e simbolismo reverso) na legislação referente ao Programa Minha Casa Minha Vida. A importância desse estudo se justifica pela verificação do número de famílias removidas de seu meio cultural, para alcançar os objetivos estatais e mercadológicos. A pesquisa será direcionada a partir dos efeitos práticos do Programa Minha Casa Minha Vida (efetivos explícitos e efetivos simbólicos), demonstrando a importância desse marco, bem como as mudanças resultantes de sua vigência. Também será verificado o caso específico referente à ocupação Izidora. Para tanto, foi utilizada quanto ao método de abordagem, a pesquisa qualitativa. Em relação aos objetivos, a pesquisa explicativa e descritiva. Quanto aos objetivos, a pesquisa a ser realizada será a Exploratória, uma vez que este projeto tem como finalidade proporcionar aos operadores do direito familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito. Desenvolver-se-á através de levantamento bibliográfico que servirão para mostrar os diversos posicionamentos já existentes. No que se refere aos métodos, a pesquisa bibliográfica se dará pela abordagem hipotético-dedutivo. Na pesquisa documental poderá ser adotado o método de abordagem indutivo.

Palavras-chave: Programa Minha Casa Minha Vida. Constitucionalização. Ocupação do Izidora.

ABSTRACT

This monograph intends to reflect on the analysis of symbolic aspects (and reverse symbolism) in the legislation referring to the Minha Casa Minha Vida Program. The importance of the study is justified by checking the number of families removed from their cultural environment, in order to achieve state and market objectives. The research will be guided by the practical effects of the Minha Casa Minha Vida Program (explicit and symbolic), demonstrating the importance of this milestone, as well as the necessary changes in its validity. The specific case regarding the Izidora occupation will also be verified. For that, a qualitative research was used as to the approach method. Regarding the objectives, an explanatory and descriptive research. As for the objectives, a research to be carried out will be Exploratory, since this project aims to improve the operators of the right familiarity with the problem, with a view to making it more explicit. It will be developed through a bibliographic survey that will serve to show the different positions that already exist. With regard to methods, a bibliographic search is achieved by the hypothetical-deductive approach. In documentary research, the inductive approach method can be adopted.

Keywords: Minha Casa Minha Vida Program. Constitutionalization. Occupation of Izidora.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	11
3 DIREITO A MORADIA NA MODERNIDADE LÍQUIDA	13
4 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA	20
4.1 Simbolismo reverso	22
5 A OCUPAÇÃO DO IZIDORA	24
5.2 A ocupação do Izidora <i>versus</i> o programa minha casa minha vida	27
5.3 A atual aplicação do desenvolvimento urbanístico	29
6 CONCLUSÃO	31
Referências	33

1 INTRODUÇÃO

Apesar da nomenclatura diversa para delimitar o atual estágio de desenvolvimento da sociedade (pós-modernidade, modernidade tardia, segunda modernidade, etc), alguns aspectos e características são bem definidas na grande maioria dos estudos.

Com efeito, o apego à razão técnica, o individualismo, o consumismo e a prevalência do capital tem sido marcante na sociedade atual. Nesse cenário, o sociólogo polonês Zygmunt Bauman, referencial teórico usado nesta pesquisa, sugere a denominação modernidade líquida.

A justificativa para a referida nomenclatura ocorre em razão da necessidade de atender aos anseios do mercado e determinar que as diversas invenções tecnológicas da modernidade sejam rapidamente consumidas e descartadas.

Não alheio a essa influência, o Direito é um dos grandes responsáveis pela manutenção do sistema atual, que determina exploração social com participação determinante da própria classe explorada.

Destaca-se que o Direito tem papel fundamental em criar expectativas as classes menos favorecidas com a ideia de que está efetivamente incluída nos debates referentes à solução de seus problemas, criados, na modernidade líquida, exatamente pela necessidade de colocação à margem daqueles que não podem participar do jogo mercadológico. Essa expectativa permite que o Estado se torne apenas mais uma engrenagem nesse sistema exploratório, não dando efetividade aos direitos supostamente reconhecidos à população carente.

O presente trabalho buscará analisar o direito a moradia no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, do governo federal, para verificar se esta medida foi efetiva na garantia de moradia digna às pessoas carentes e em que medida foi apenas mais uma forma do Estado de fomentar de interesses mercadológicos em detrimento da busca efetiva por inclusão e participação social.

A análise passará, necessariamente, pelo estudo das disposições constitucionais referentes ao direito à moradia e propriedade, bem como da legislação infraconstitucional que regula o programa Minha Casa Minha Vida,

além da análise da aplicação prática das suas disposições, em especial no caso referente à ocupação conhecida como Izidora, na região metropolitana de Belo Horizonte, e os entraves causados à regularização das moradias, exatamente sob a justificativa de atender à legislação em vigor.

Para atingir os objetivos da presente monografia, será utilizado como método de abordagem a pesquisa qualitativa. Em relação aos objetivos, utilizar-se-á a pesquisa explicativa e a descritiva. Quanto ao método, fará o uso do raciocínio indutivo. No tocante aos objetivos, a pesquisa a ser realizada será a Exploratória, uma vez que este projeto tem como finalidade proporcionar aos operadores do direito familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito. Desenvolver-se-á através de levantamento bibliográfico que servirão para mostrar os diversos posicionamentos já existentes.

No que se refere aos métodos, a pesquisa bibliográfica se dará pela abordagem hipotético-dedutivo. Na pesquisa documental poderá ser adotado o método de abordagem indutivo.

Partindo desse contexto, serão apresentados, no decorrer da monografia quatro capítulos de desenvolvimento. O primeiro visa contextualizar a Lei n.º 11.977/2009, destacando a importância desse marco, que propiciou aumento da qualidade das habitações urbanas e serviu como incentivo para as empresas de construção civil que estavam em ascensão no período de promulgação da legislação.

O segundo capítulo trata do direito à moradia na modernidade líquida oportunidade em que serão analisados os artigos do documento, que são de suma importância para a concretização dos resultados da monografia.

No terceiro capítulo serão abordadas as questões relacionadas a constitucionalização simbólica, a legislação simbólica refere-se a instâncias de legislação que é em grande medida ineficaz e que serve a outros objetivos políticos e sociais que não os objetivos proclamados oficialmente.

Finalmente, no quarto e último capítulo, serão analisadas as divergências entre a moradia fornecida pelo governo e as ocupações realizadas pela sociedade, tendo como principal objeto de análise a ocupação do Izidora localizada na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O estudo é de grande

importância partindo do princípio que a moradia digna é direito social dos cidadãos brasileiros esculpido no art. 6º da Constituição da República de 1988, além disso é direito reconhecido internacionalmente pela ONU como um direito humano fundamental e não pode ser mitigado por estratégias capitalistas assumidas pelo Estado proprietário. O direito à moradia integra o mínimo existencial dos seres humanos, sendo um componente importante do princípio da dignidade humana, que por sua vez é o núcleo central dos direitos humanos.

2 O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Segundo a urbanista e professora Ermínia Maricato (2001), no início do século XXI as famílias com renda de até dez salários mínimos não possuíam acesso ao mercado de imóveis privados, ou seja, 60% da população brasileira não possuía condição de ter uma casa própria. Uma das opções para resolver o problema de habitação no Brasil seria ampliar o acesso à moradia, tendo em vista que o mercado imobiliário sempre excluiu faixas de população que vão até a classe média.

O Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que tem como propósito dar subsídio à obtenção da casa própria para famílias com renda até R\$ 1.600,00 e tornar mais fácil a aquisição de imóvel para famílias com renda de até R\$ 5.000,00, através de financiamento.

O PMCMV é constituído por duas categorias: Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) e Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR). A proposta tratada no estudo será o desenvolvimento da categoria PNHU, onde oferece condições atrativas para financiamento através da Caixa Econômica Federal de moradias nas áreas urbanas. Para participar do programa, é necessário entrar em contato com a prefeitura do município e se cadastrar na sede administrativa da cidade. A prefeitura é responsável por selecionar os beneficiários.

As famílias pobres enfrentam vários obstáculos para adquirir uma casa própria. O Minha Casa Minha Vida facilitou as exigências legais dos contratos, já que as pessoas que trabalham e vivem no setor informal muitas vezes não podem fornecer comprovante de renda e outros documentos exigidos. Mas as famílias que ganham salários escassos em empregos informais como vendedores ambulantes ou empregadas domésticas podem ter a mesma dificuldade em permanecer em suas casas.

Para as famílias com renda até R\$ 1.600,00, a maior parte dos subsídios recebidos é da União, ficando os beneficiários responsáveis por pagar apenas 5% da renda mensal nas parcelas, sendo a prestação mínima de R\$ 25,00.

Os recursos do programa MCMV são do orçamento do Ministério das Cidades, sendo repassados para a Caixa Econômica Federal (CEF), que é o agente de operação do programa. A CEF e o Banco do Brasil (BB) são

responsáveis pela análise, aprovação e contratação dos projetos apresentados pelas construtoras, sendo os recursos liberados a cada medição de obra. (CAIXA, 2015).

A fim de diminuir os custos e o tempo de execução de obras em geral, os sistemas construtivos têm evoluído gradativamente no Brasil e as construtoras têm utilizado diversos sistemas para a construção de habitações populares, tendo em vista que os recursos para tais habitações são escassos.

Em março de 2009 o Governo Federal, na época sob administração do Ex-Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, promoveu em parceria com os entes federativos o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com a finalidade de promover a construção e aquisição de moradia digna à população carente.

Esta lei teve origem na Medida Provisória 459/2009 que dispõe de um programa de aquisição da casa própria com condições facilitadas para as pessoas de baixa renda, bem como para regularizar os assentamentos fundiários localizados em áreas urbanas. Segundo Sá Menezes:

O programa foi previsto no capítulo I, a reforma da regularização fundiária no capítulo III, sendo que o capítulo II reformou a lei de registros públicos (lei 6015/73) para instituir o sistema de registro eletrônico. Faria todo o sentido a convivência daqueles dois capítulos (I e III) se houvesse maior conexão, no programa, entre os investimentos em moradia e o desenvolvimento urbanístico das cidades. Porém, a regularização fundiária não se articulou devidamente com o PMCMV, nem com intervenções urbanísticas de competência dos Municípios, podendo se dizer, numa análise preliminar, que seque se constituiu como uma política pública de regularização fundiária. (SÁ MENEZES, 2014)

A iniciativa do programa está vinculada à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, o órgão tem como seu objetivo minimizar os impactos causados pelo desenvolvimento urbano, criando uma sugestão de modelo de desenvolvimento urbano na qual consiste na promoção de políticas públicas para diminuir as desigualdades sociais, com a utilização das políticas fundiárias dos municípios.

3 DIREITO A MORADIA NA MODERNIDADE LÍQUIDA

Pode-se dizer que as formas de vida moderna podem diferir em vários aspectos - mas o que as une a todas é precisamente sua fragilidade, temporariedade, vulnerabilidade e inclinação para mudanças constantes.

A modernidade tardia (ou modernidade líquida) é a caracterização das sociedades globais altamente desenvolvidas de hoje como a continuação (ou desenvolvimento) da modernidade, em vez de um elemento da era seguinte conhecida como pós-modernidade, ou pós-moderna.

Bauman (2012), criador da teoria da "Modernidade Líquida" enfatiza o fato da mudança na sociedade; e argumenta que a mudança está ocorrendo cada vez mais rapidamente no mundo "moderno". Não alheio a essa influência, o Direito é um dos grandes responsáveis pela manutenção do sistema atual, que determina exploração social com participação determinante da própria classe explorada.

Bauman (2012) escreveu que suas características são sobre o indivíduo, ou seja, o aumento do sentimento de incerteza e a privatização da ambivalência.

É uma espécie de continuação caótica da modernidade, onde uma pessoa pode mudar de uma posição social para outra de maneira fluida. O nomadismo se torna uma característica geral da pessoa "moderna líquida" à medida que ela flui por sua própria vida como um turista, mudando de lugar, emprego, cônjuge, valores e, às vezes, mais - como orientação política ou sexual - excluindo-a ou a si mesmo de redes tradicionais de suporte, ao mesmo tempo que se livra das restrições ou requisitos que essas redes impõem. (FRAGOSO 2011 p.125).

Bauman (2012) enfatizou o novo fardo de responsabilidade que o modernismo fluido impõe ao indivíduo - os padrões tradicionais seriam substituídos por outros escolhidos por ele mesmo. O resultado é uma mentalidade normativa com ênfase na mudança em vez de permanecer - provisório em vez de compromisso permanente (ou "sólido") que (o novo estilo) pode levar uma pessoa a se perder em uma prisão de sua própria existência criação.

Para Souza (2012), a profundidade da sua análise sociológica fez dele o autor mais representativo e atento de todos os tempos, cuja presença crítica constante se fortaleceu e se espalhou desde o início dos anos 90, para se tornar a testemunha mais lúcida da crise de transição entre os séculos XX e XXI. As raízes desta crise profunda podem ser rastreadas até o fim das ideologias que caracterizaram os anos 70 e 80 e a crise econômica de 2008. Outras emergências importantes convergem nesta mudança de época, incluindo a transição do trabalho material para o imaterial, a realidade de a insegurança e o fenômeno das grandes migrações, com consequências sociais visíveis para todos.

Devemos somar a globalização, que começou com a expansão econômica e a aquisição dos mercados mundiais pelas grandes multinacionais, e se tornou um poderoso motor do processo de deslocalização do poder que pode demolir o já frágil sistema da democracia representativa. Além disso, não devemos esquecer que a afirmação de novas tecnologias determina o predomínio do trabalho imaterial, juntamente com o desenvolvimento das comunicações a nível mundial. (FRAGOSO 2011 p.120).

Entre os principais temas recorrentes que nas ideias de Bauman (2012) que se consolidaram em uma visão clara da sociedade, pode-se encontrar o mesmo significado sobre a liquidez do mundo moderno, que envolve a ruptura da relação entre política e poder, considerada como estar no centro da crise dos Estados-nação e da evolução da ideia de comunidade, à luz da introdução das novas tecnologias, às quais Bauman atribui grande parte da responsabilidade pela mudança social.

A modernidade começa quando o espaço e o tempo são separados da vida prática e uns dos outros e assim se tornam prontos para serem teorizados como categorias distintas e mutuamente independentes de estratégia e ação, quando eles deixam de ser, como costumavam ser em longos séculos pré-modernos, o entrelaçado e tão dificilmente distinguível. (CORREIA 2016 p.22).

As classes menos favorecidas com a ideia de que está efetivamente incluída nos debates referentes à solução de seus problemas, criados, na modernidade líquida, exatamente, pela necessidade de colocação à margem daqueles que não podem participar do jogo mercadológico. Neste sentido na sociedade pós-moderna, a “mão invisível do mercado” é responsável por

determinar quem é puro e deve ser levado em conta, e quem é “viscoso” (BAUMAN,1998).

Ademais tal conceito evidencia que aqueles que não atingem os anseios da sociedade, são impuros e devem ser excluídos, por não se enquadrarem na mesma.

Desta forma, Souza (2012) cita que o referido conceito tem como objetivo docilizar a camada menos favorecida da sociedade, para que ela não se revolte contra o Estado e contra os detentores dos meios mercadológicos, assim fazendo com que essa população menos favorecida aceite a classificação de “impuros”, sendo levados a atitudes conformistas, permanecendo com suas condições de menos favorecidos estáticas e imutáveis.

Para Giddens (2002) o privatismo, evitar engajamento contestatório – que pode ser apoiado por atitudes de otimismo básico, pessimismo ou aceitação pragmática – pode servir aos propósitos da “sobrevivência” cotidiana de muitas maneiras. Mas ele tende a ser entremeado de fases de engajamento ativo, mesmo por parte daqueles mais inclinados a atitudes de indiferença ou cinismo.

De acordo com Fragoso (2011) para repetir, no que toca ao equilíbrio de segurança e perigo que a modernidade introduz na vida das pessoas vidas, não há mais “outros” – ninguém pode estar completamente de fora. As condições de modernidade, em muitas circunstâncias, provocam ativismo ao invés de privatismo, por causa da reflexividade inerente à modernidade e porque há muitas oportunidades para a organização coletiva no interior dos sistemas poliárquicos dos Estados-nação modernos.

Portanto, é necessário pensar nos mecanismos hermenêuticos e nos discursos de convencimentos, utilizados para falsamente docilizar e empoderar os mais pobres. Tornando-os cada vez mais estáticos e convencidos de que os programas estatais de fato, trazem a intenção de promover a inclusão.

A imigração sempre esteve presente em nossa sociedade, mas é um fenômeno pouco comentado e conseqüentemente pouco trabalhado, seja pelo governo ou pela sociedade, esse trabalho ira nos mostrar algumas ideias que seriam de grande valor para estar auxiliando essas pessoas que chegam em nosso país sem ter a menor ideia de onde começar e acabam indo para

caminhos que não irão dar a elas a qualidade de vida que vieram buscar. Sabe-se que as pessoas que saem de seu lugar de origem para ir a outro estão em busca de uma vida melhor, muitas vezes estão fugindo de situações como guerras, miséria e tudo que vemos na mídia.

As questões de pobreza e migração estão intimamente ligadas, uma vez que o fenômeno da migração em massa proveniente dos países mais pobres é direcionado para os mais ricos, onde podem ser encontradas aceitação e oportunidades de emprego. Nos tempos antigos, esse fenômeno deu origem ao processo de assimilação. No entanto, agora não existem culturas superiores nas quais se integrar e o multiculturalismo teoriza “a nova indiferença à diferença”. (GIDDENS 2002 p.22).

Não basta falar da importância desses imigrantes, sem os quais as indústrias e os serviços não poderiam funcionar. O problema básico está na desterritorialização, ou seja, no rompimento da relação privilegiada com a terra e, então, questionar a noção de permanência como direito adquirido: permanência, este princípio de modernidade que foi invalidado por fronteiras abertas.

A evolução da modernidade confirmou a necessidade progressiva de apagar os nacionalismos. Isso significa que não existe mais uma lei superior que justifique a ocupação de um território. Na globalização, o direito de morar em uma área se estende, vai além das fronteiras, abrange todo o planeta e talvez ainda mais longe. É o direito à vida, de existir e de usufruir do espaço vital.

Para Kundera (2018) a metáfora da liquidez é uma das mais eficazes porque é a essência do mundo: sua rapidez, permeabilidade e mutabilidade. A estabilidade e, portanto, a certeza, que caracterizou a face da modernidade no passado, tal como havia sido originalmente estabelecida entre os séculos XVI e XVII para garantir o desenvolvimento econômico por meio da estabilidade social e das garantias jurídicas, está sendo parcialmente anulada por causa desse próprio progresso, a evolução do conhecimento e do progresso tecnológico que a própria modernidade endossou.

De acordo com Bauman (2012) liquefação é apenas uma questão de movimento acelerado e tempo de observação: a frequência com que as mudanças acontecem nos faz perceber a realidade como instável, bem como sua consistência e confiabilidade, e só durará por um período de tempo menor

que parece não ser longo o suficiente. Na verdade, é uma mudança de ritmo, um fenômeno “óptico” que também tem um impacto considerável no comportamento.

A velocidade dos eventos e a suscetibilidade a mudanças bruscas se aliam à permeabilidade pelo desenvolvimento e pela facilidade de comunicação, que permite que as informações cheguem em tempo real, atingindo todos os cantos da sociedade, e causando efeitos imprevisíveis.

A combinação destes elementos evoca a imagem de uma realidade líquida que não podemos controlar, que escapa dos nossos dedos e já não é “administrável”. Difícil de acompanhar e difícil prever que direção tomará, até que seja tarde demais, quando nos levou a consequências irreversíveis. Não ser capaz de controlar repercute em nós que vivemos nesta espécie de “interregno” entre um modo de vida que já não existe e algo estável que ainda não existe - faz-nos sentir inseguros. É provável que a estabilidade do futuro, assumindo que haverá uma condição estável, seja o efeito de um ajuste / formatação da mente humana para a rapidez da mudança, ao invés de uma desaceleração / estabilização dos eventos. (CORREIA 2016 p.22).

Tudo vai depender de como é analisado, portanto, da capacidade de observar de uma forma nova, certamente muito mais rápida, varrendo para longe quem não consegue acompanhar. Os sinais de uma aceleração repentina já estavam presentes, todos eles, e ninguém poderia dizer que os desconhecia. Não apenas a expectativa de vida humana se alongou e se intensificou com o tempo, mas essa mudança ocorreu principalmente ao longo do século passado.

Se olharmos para o nível de conhecimento, a capacidade do homem contemporâneo de conhecer, aprender e usar seu conhecimento é incomparavelmente superior à de seus semelhantes trezentos a quatrocentos anos atrás. Diz-se, e não sem satisfação, que a quantidade de conhecimento adquirido ao longo da vida pelo homem médio que viveu no século XVI (ou seja, o alvorecer da modernidade) ocuparia as páginas de um jornal hoje. (BITTENCOURT 2011 p.33)

De acordo com Bittencourt (2011) em termos de experiência de trabalho e esfera social, o aumento é ainda maior: liberdade do cansaço físico, mais educação, mais oportunidades de lazer e de relacionamento social. Durante o século XIX, o número de horas de trabalho semanais caiu de 80 para 60; no século XX, a semana de trabalho passou de 60 para 40 horas. Hoje em alguns países estão passando por uma curta semana de apenas quatro dias por semana.

Mesmo em menos de meio século, a tecnologia permitiu que os indivíduos viajassem mais rapidamente de um lado do mundo para o outro, para ver e testemunhar eventos, lugares e ter mais informações do que o cérebro humano pode armazenar. O resultado desse imenso e geral avanço da condição humana tem seu lado negativo:

A sociedade não está preparada para recebê-lo sem que seja um impacto traumático e não se pode evitar ser arrastados por uma grande inundação que, justamente por sua forma líquida, pode superar todas as resistências e nos engolfar. Por se tratar de um mundo líquido - rápido, permeável e mutável - o maior risco que se corre é ser arrastados pela corrente, alheios ao que está acontecendo e qual é o destino; à mercê de uma força natural que não somos capazes de controlar. (GIDDENS 2002 p.22).

Podemos apenas “reagir” à liquefação do mundo, mas não “agir” de forma independente, e é isso que torna a humanidade incerta e insatisfeita.

A capacidade de agir racionalmente que a modernidade nos concedeu como garantia de crescimento está agora minada nas raízes por uma corrente erosiva de instabilidade que nos leva de volta no tempo; dá origem ao ressurgimento de modalidades existenciais, comportamentos e reflexos tribais, quando o homem segue o seu instinto, movido pelo espírito de autopreservação e pela necessidade de satisfazer, antes de mais e acima dos outros, as suas necessidades básicas. (BAUMAN 2012 p.22)

Em suma, a liquidez de que fala Bauman (2012) não é uma espécie de caos festivo libertador, onde tudo pode ser feito e desfeito na ausência de regras claras, mas um perigoso retrocesso para a humanidade. É necessário sair desse “interregno”, desse lodo envolvente, o quanto antes, e recuperar nossa capacidade de agir, de escolher racionalmente e sem medo o rumo que deve-se tomar.

O planejamento urbano da atual sociedade restringe a participação da população de baixa renda, criando programas inclusivos para que estas pessoas se conformem com as condições a elas impostas. De acordo com Oliveira (2015), com efeito, o mais comum é que o planejamento urbano seja influenciado, de modo mais efetivo, pela “mão invisível do mercado” que, normalmente, exclui a participação dos mais pobres, até por ser primordialmente, e como sugere a própria expressão, baseada em interesses mercadológicos.

Outrossim, a criação de programas como Minha Casa Minha Vida (PMCMV), abre oportunidade para uma ampla interpretação, uma vez que os imóveis proporcionados para a população são construídos em locais afastados dos grandes polos urbanos, assim mantendo esta população afastada das decisões urbanas.

Uma intensa campanha publicitária leva uma ficção à população: o que se faz em um território restrito e limitado ganha foros de universal. Os investimentos na periferia não contam para a dinâmica do poder político, como os próprios excluídos não contam para o mercado. E o que é mais trágico, a priorização das políticas sociais frequentemente não conta para os próprios excluídos cujas referências são a centralidade hegemônica. (MARICATO, 2000, p.166)

Desta forma, o governo, com a intenção de docilizar esta parcela da sociedade, cria mecanismo para que esta população de baixa renda tenha o convencimento de que está sendo ouvida, assim não se revoltando, criando a sensação de uma sociedade harmônica e equitativa, tratando os iguais como iguais e os desiguais como desiguais na medida de sua desigualdade.

Assim, tornando a sociedade pós moderna, excludente, pois as necessidades daqueles que não são interessantes ao mercado são tornadas invisíveis, estando a Administração Pública claramente violando um de seus primordiais princípios que é a efetivação do Interesse Público.

4 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA

A legislação simbólica refere-se a instâncias de legislação que é em grande medida ineficaz e que serve a outros objetivos políticos e sociais que não os objetivos proclamados oficialmente. De acordo com Guerra (2009) um exemplo bem conhecido é o programa Minha Casa Minha Vida. A legislação em questão nunca foi feita para ser eficaz, mas foi promulgada a fim de dar reconhecimento aos direitos dos menos favorecidos aos direitos de moradia. Serviu para demonstrar que esses direitos eram levados a sério, pelo menos no papel. Porém, na prática, o programa não sanou totalmente as necessidades da população.

De acordo com Lenza (2018) desde a década de noventa do século passado outro conceito de legislação simbólica é desenvolvido, em particular na teoria da legislação. Neste mais recente e mais entendimento positivo, a legislação simbólica é uma técnica legislativa alternativa que difere da abordagem tradicional de cima para baixo.

Guerra (2009) cita que a legislatura não emite mais comandos respaldados por severas sanções, como em uma abordagem instrumentalista, mas fornece normas abertas e aspiracionais que se destinam mudar o comportamento não por meio de ameaças, mas indiretamente, por meio do debate e da interação social. Cláusulas gerais, como "dignidade humana", são favorecidas porque devem fazer a lei mais flexível. Eles são apoiados por mecanismos de aplicação relativamente suaves que devem estimular discussão e sensibilização da sociedade.

Alguns argumentam que a legislação simbólica falha porque na maioria dos casos não consegue atingir seus próprios objetivos - ou porque a legislação é o instrumento errado para o trabalho ou porque a legislação não tranquiliza como deveria. Mas legislando muitas vezes tem múltiplos objetivos e, embora os objetivos primários declarados ou percebidos de uma lei nem sempre sejam totalmente alcançados, o a legislação pode ter impactos secundários importantes. (GUERRA 2009 p.22).

A sociedade é caracterizada por mudanças rápidas e incertezas, a atração dessa visão é compreensível: quando tudo parece em fluxo, recorreremos à lei como fonte de certeza. Para Lima (2009) paradoxalmente, essas transformações profundas que convidam que busque tal garantia da lei também leva em conta a necessária mudança para um estilo de legislação mais

comunicativo. Em parte, porque o policiamento e a fiscalização nos escapam em situações cada vez mais sem fronteiras, a tendência, e não apenas na lei, está longe da sanção e punição à mudança de atitudes e modificação de comportamento. Os governos estão se animando com a noção que é em parte por meio da persuasão moral e do debate criado pela legislação que as atitudes e o comportamento mudarão.

Quando uma instância de legislação é concebida como legislação simbólica, a lei em questão significa algo mais do que parece à primeira vista. Pela simples promulgação da lei, a legislatura visa construir um signo cujo significado transcende as regras promulgadas. Valores são adicionados a ele, de modo que a lei adquira "valor agregado" em um nível semântico para alguns grupos (s) na sociedade ou em toda a sociedade. No entendimento convencional, uma lei é coleção de disposições substantivas que prescrevem, proíbem ou permitem certos tipos de comportamento.

Estes substantivos disposições são frequentemente apoiados por disposições que têm de garantir que as regras de comportamento são cumpridas, por exemplo, sancionando o não cumprimento. Em caso de legislação simbólica esta camada primária ou literal de significado é suplementada por uma segunda camada de significado. Portanto, simbólico a legislação é caracterizada, como o símbolo como tal, por uma estrutura em camadas de significado: no primário ou camada literal de significado, encontramos o conteúdo conceitual das disposições substantivas (regras de comportamento) e as disposições para garantir o cumprimento da lei (ou seja, regras para fazer cumprir essas regras de comportamento), enquanto a camada secundária ou simbólica contém valores imateriais que são anexados a este conteúdo conceitual. (LENZA p.22 2018).

O significado secundário que é anexado à legislação simbólica, substitui ou ofusca em grande medida a "superfície" ou significado aparente da lei. Em outras palavras, a lei não pretende ser cumprido, mas tem como objetivo principal dar expressão a valores no âmbito político esfera.

Por esse motivo, o legislador deliberadamente falha em fornecer meios suficientes para fazer cumprir a lei. Além disso, em muitos casos, a legislação simbólica consiste em normas vagas que não são claras e aberto a múltiplas interpretações, mesmo de normas contraditórias. O significado que é dado aos valores imateriais expressos por meio de legislação simbólica pode ser diferente para diferentes grupos em sociedade e pode mudar com o tempo. Em contraste com a legislação instrumental tradicional, a legislação simbólica não visa fazer

cumprir as regras de comportamento promulgadas (efeito direto) - especialmente por meio de regras "rígidas e rápidas" apoiadas com sanções — e para alcançar objetivos mais fundamentais (efeito indireto). Efeitos diferentes são associados à legislação simbólica, como alterar a distribuição de status ou reconciliar grupos antagônicos da sociedade, que nada têm a ver com esse tipo de cumprimento de regras e que portanto, são chamados de 'efeitos independentes.

4.1 Simbolismo reverso

Não obstante seja comum, no atual estágio de desenvolvimento da sociedade, a tentativa de omitir o conflito de classes, o estudo mais aprofundado do cenário social evidencia que ele ainda existe e bastante evidente.

Nesse passo, não se pode duvidar da existência de classes que se beneficiam com a forma com que se desenvolve o sistema capitalista atual e outras que são absolutamente oprimidas e exploradas.

Sendo assim Marcelo Neves conceitua:

Os limites da função ideológica da constitucionalização simbólica para a "lealdade das massas" e para as "regras do silêncio" democráticas importam a permanente possibilidade de crítica generalizada ao sistema de dominação encoberto pelo discurso constitucionalista. Como problema estruturalmente condicionado, o desgaste da constitucionalização simbólica poderá conduzir a movimentos sociais e políticos por transformações conseqüentes em direção a um sistema constitucional democrático efetivo. É possível também que conduza à apatia das massas e ao cinismo das elites. A reação mais grave, contudo, é o recurso à "realidade constitucional" mediante a imposição do padrão autoritário e o estabelecimento de constituição instrumental, na qual se exclui ou limita radicalmente o espaço da crítica à própria "realidade" de poder. (NEVES, 2013, 125-126)

Isso se dá por diversos mecanismos, entre eles o desenvolvimento da propaganda capitalista que consegue impor a ideia de possibilidade de ascensão social automática e fácil em caso de participação efetiva do jogo mercadológico. Nesse sentido, o mercado ganha relevo como grande e principal forma de regulação social.

Em vez de um desenvolvimento harmônico dos três princípios da regulação – Estado, mercado e comunidade –, assistimos geralmente ao desenvolvimento excessivo do princípio do mercado em detrimento

do princípio do Estado e do princípio da comunidade. Desde a primeira vaga industrial – com a expansão das cidades comerciais e o aparecimento de novas cidades industriais no período do capitalismo liberal – até ao espetacular desenvolvimento dos mercados mundiais – com o aparecimento de sistemas de produção de dimensão mundial, a industrialização do Terceiro Mundo e a emergência de uma ideologia mundial de consumismo no actual período do “capitalismo desorganizado” –, o pilar da regulação sofreu um desenvolvimento desequilibrado, orientado para o mercado. (SANTOS, 2001, p. 57)

Do mesmo modo, o Direito não fica alheio à necessidade do sistema capitalista vigente em manter a docilidade das classes exploradas, atuando, especialmente através da legislação simbólica, para manter a ideia de inclusão e garantia de direitos, quando, na realidade, apenas reproduz a defesa de interesses das classes dominantes.

Nesse contexto se insere toda a legislação referente ao direito à moradia e à propriedade privada, que apresenta objetivos explícitos, normalmente jamais observados na prática sob diversas justificativas (ausência de verbas, problemas estruturais etc) e objetivos ocultos (manutenção do status quo, efeito normalmente observado na prática).

5 A OCUPAÇÃO DO IZIDORA

Situada na região norte de Belo Horizonte/MG, nas proximidades da Mata do Izidoro, a ocupação conta com um terreno de 933 hectares. Residindo nesta área moradora de três vilas interligadas, sendo elas, Esperança, Rosa Leão e

Vitória. Foi criada para o Estado uma situação de grande tensão, pois tal ocupação foi vista como forma de resistência das classes menos favorecidas frente as exigências estatais, pois o terreno está localizado em uma área privilegiada da Capital mineira.

Conforme o pensamento de Diego Oliveira:

A efetiva participação das camadas menos favorecidas nos rumos das cidades, no entanto, mesmo diante de tais programas de governo, deve ser colocada em dúvida. Destaque-se que, se por um lado alguns bons exemplos de projetos em benefício da população mais carente foram implementados em razão de tais programas; por outro lado, não é incomum que as votações populares destinem verbas para execução de obras com pouca utilidade, reflexo de interesses do mercado bem “vendidos” para os mais carentes. (OLIVEIRA,2015 p.22)

Ocorre que no ano de 2013 o referido terreno foi invadido por cerca de oito mil famílias, se estabelecendo e criando um meio cultural. Entretanto, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG juntamente com a Granja Werneck, ajuizaram uma ação de reintegração de posse, concedida em primeira instância. No curso da ação o Superior Tribunal de Justiça caçou a liminar que concedia ao município a possibilidade reaver o terreno. Inicialmente a proposta da Prefeitura do município era desinstalar as famílias das atuais residências e construir no mesmo local os prédios do programa federal Minha Casa Minha Vida (PMCMV), entretanto houve uma grande comoção e resistência dos moradores. Segundo Oliveira (2015) são 8 mil famílias que em sua maioria não têm para onde ir e vão lutar para permanecer no local. É uma verdadeira tragédia social, que o prefeito parece ignorar, com conivência do governo estadual e da Justiça.

Inicialmente a região da Izidora foi anunciada pela Prefeitura de Belo Horizonte como sendo o local em que se construiria uma Vila a ser utilizada na Copa do Mundo de 2014. O plano inicial parece ter sido “cobrir a falta de leitos em hotéis na cidade e, para tanto, seriam construídos apartamentos especificamente para turistas durante a Copa” (FREITAS, 2015, p. 71).

A ideia inicial da Prefeitura era que até setembro de 2013 três mil unidades habitacionais fossem completamente preparadas para o uso temporário do município de Belo Horizonte “que cederia os imóveis para a utilização e hospedagem no período do megaevento esportivo. Depois do evento, os imóveis

seriam usados por famílias oriundas de setores médios que aproveitariam a infraestrutura montada” (FREITAS, 2015, p. 71).

Freitas (2015) ainda crítica que no projeto inicial desenvolvido pela PBH somente 10% dos apartamentos deveriam ser esperados para a faixa 01 (0 a 3 salários mínimos), advindas, do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Registra-se que posteriormente o projeto foi alterado para que ocorresse a construção de 8.896 unidades, por uma empresa—de engenharia, dentro do âmbito do Programa MCMV, faixa 01, na região onde hoje estão as ocupações Rosa Leão, Esperança e Vitória (FREITAS, 2015, p. 72).

Em notas da Prefeitura sobre o empreendimento pretendido naquela região percebe-se a acanhada preocupação com o acesso à moradia digna por parte da população de baixa renda, mas ao contrário nota-se o cunho empreendedor típico do Estado-capital: O Vetor Norte de Belo Horizonte é uma região que vem despertando interesse do mercado imobiliário em função de diversos investimentos, como a implantação da Cidade Administrativa, a Linha Verde e o Aeroporto de Confins. Para evitar a ocupação desordenada, a Prefeitura elaborou o Plano Urbano Ambiental da Região do Isidoro - grande área verde e permeável de aproximadamente 10 mil quilômetros quadrados na região Norte da cidade, uma das últimas não parceladas na capital. (PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, 2010).

Desse descompromisso estatal para com as demandas populares surgem as ocupações da Izidora. Movimento espontâneo, que em um primeiro momento não sofreram quaisquer interferências de movimentos sociais, trazendo apontamentos dos próprios moradores, esclarece que as terras da Izidora - vasto território localizado na região limítrofe entre os Municípios de Belo Horizonte e Santa Luzia, em Minas Gerais - estavam abandonadas há cerca de 40 anos, sem se prestar a qualquer cumprimento de função socioambiental.

Freitas (2015) cita que é por isso eram ideais para uma ocupação, já que a ocupação de terrenos ociosos feita para fins de moradia tem como objetivo dar uso a um terreno que não cumpre a função social e, com isso, efetivar direitos. Já a invasão visa turbar o direito legitimamente exercido por alguém retirando-lhe uma posição jurídica justa de forma injustificada.

Em 2013, quando se deu a ocupação, as terras da Izidora passaram a ser “compostas por famílias que estavam morando de favor, pagando aluguel, sacrificando outros direitos, moravam em área de risco geológico ou estavam desempregadas sem condição de pagar aluguel”. (FREITAS, 2015)

Se em um primeiro momento aquelas famílias não se encontravam organizadas, seja entre si ou com movimentos políticos e sociais, “logo após a ocupação espontânea as famílias começaram a se organizar. Em julho de 2013 as Brigadas Populares e a Comissão Pastoral da Terra (CPT), visitaram a ocupação e começaram a contribuir na organização popular” (FREITAS, 2015, p. 73).

A moradia digna é direito social dos cidadãos brasileiros esculpido no art. 6º da Constituição da República de 1988, além disso é direito reconhecido internacionalmente pela ONU como um direito humano fundamental e não pode ser mitigado por estratégias capitalistas assumidas pelo Estado proprietário. O direito à moradia integra o mínimo existencial dos seres humanos, sendo um componente importante do princípio da dignidade humana, que por sua vez é o núcleo central dos direitos humanos.

Assim, nas lições de Sarlet (2009), a dignidade da pessoa humana configura-se não somente como princípio fundamental, mas também como valor supremo devendo estar livre de restrições, sendo desproporcionais e incabíveis quaisquer soluções que respaldem o tratamento indigno, sejam elas extraídas a partir de colisão entre princípios ou de conflito entre regras que envolvam um direito fundamental.

Nesse sentido, o interesse público/social secundário não pode ser escusa para que o Estado se desobrigue dos compromissos assumidos no texto da Carta Magna. Nessa perspectiva, aufere-se que na construção sistemática de mecanismos de diálogo entre as comunidades, movimentos sociais, instituições públicas responsáveis, e a sociedade civil é que pode estar o fator determinante para o avanço das demandas concernentes ao Direito Administrativo, sobretudo no tocante ao direito à moradia.

5.2 A ocupação do Izidora *versus* o programa minha casa minha vida

Atualmente, o planejamento urbano está marcado pelos interesses mercadológicos, na maioria das vezes contribuindo para exclusão das classes mais pobres, sendo visivelmente guiados pelos interesses do mercado.

Assim é possível verificar que grande parte dos programas urbanos, voltados para o planejamento de moradias, preza por construção de residências afastadas dos centros comerciais.

Neste contexto, é possível verificar que há uma manobra hermenêutica para que os planos diretores aprovelem estruturas de aglomerados e favelas, assim isolando os problemas sociais em uma única área. Para Maricto (2000) as obras de infra-estrutura urbana alimentam a especulação fundiária e não a democratização do acesso à terra para moradia. Proprietários de terra e capitalistas das atividades de produção imobiliária e construção são um grupo real de poder e de definição das realizações orçamentárias municipais.

Nesse passo, fazendo uma relação com a Ocupação do Izidora é possível perceber que o objetivo do Estado em relação a estas famílias é torna-los cada vez mais invisíveis, assim tornando esta comunidade afastada dos debates sociais.

Partimos de um pressuposto de que o plano urbano deve ser a expressão democrática da sociedade, se se pretende combater a desigualdade. Muito papel foi gasto em torno do conceito de planejamento participativo, sem que a essa produção abundante correspondesse uma prática efetiva de participação social. (...) sem participação social a implementação do plano se torna inviável e, ele mesmo, inaceitável ao tomar os moradores como objeto e não como sujeitos. (MARICATO, 2000, p.180)

Entretanto, com a referida ocupação ocorreu ao contrário dos objetivos estatais. Esta população, excluída, se uniu e fez com que o Estado e a população como um todo notassem o seu problema. Deixaram de serem invisíveis e sendo mesmo que contra a vontade estatal inseridos no discurso Urbano. Lutando pela prevalência de sua cultura.

Conforme o conceito de cultura popular trazido por Marilena Chaui (2007) em contrapartida, seria interessante indagar por que falar em 'cultura do povo' em lugar de 'cultura popular'. É plausível supor que a escolha da primeira expressão em vez da segunda tenha o mérito de procurar um caminho que nos resguarde de ambiguidade presente no termo 'popular'.

Considerar a cultura como sendo do povo permitiria assinalar mais claramente que ela não está simplesmente no povo, mas que é produzida por

ele, enquanto a noção de 'popular' é suficiente ambígua para levar à suposição de que representações, normas e práticas porque são encontradas nas classes dominadas são, ipso facto, do povo. Em suma, não é porque algo está no povo que é do povo.

Diante das exigências estatais em criar uma construção "adequada", paralelamente a isso houve uma organização voltada para a valorização da cultura e o questionamento ao Estado de em que medida e para quem seria "adequado" a reestruturação das casas, tornando-as todas em prédios. Sendo assim, Boaventura de Sousa Santos (2009) reconhecendo que há predominância de comportamentos universais, destaca que não se pode esquecer da existência de comportamentos individuais ou de determinados grupos, que pode divergir da cultura dominante.

Com isso é possível verificar que no Izidora houve uma postura de resistência ao padrão vigente, os moradores não permitiram que os interesses mercadológicos fossem superiores aos interesses públicos. Afirmando o pensamento do já citado autor.

Se o senso comum é o menor denominador comum daquilo em que um grupo ou um povo coletivamente acredita, ele tem, por isso, uma vocação solidarista e transclassista. Numa sociedade de classes, como é em geral a sociedade conformada pela ciência moderna, tal vocação não pode deixar de assumir um viés conservador e preconceituoso, que reconcilia a consciência com a injustiça, naturaliza as desigualdades e mistifica o desejo de transformação. Porém, opô-lo, por essas razões, à ciência como quem opõe as trevas à luz não faz hoje sentido por muitas outras razões. Em primeiro lugar, porque, se é certo que o senso comum é o modo como os grupos ou classes subordinados vivem a sua subordinação, não é menos verdade que, como indicam os estudos sobre as subculturas, essa vivência, longe de ser meramente acomodatória, contém sentidos de resistência que, dadas as condições, podem desenvolver-se e transformar-se em armas de luta. (SANTOS, 2000, p. 37).

Nota-se que apenas com medidas de resistência, seria possível uma superação do atual Estado moderno em que se encontra a sociedade, sendo capaz de reformular o planejamento urbano. Estando os dois polos satisfeitos, gerando uma situação simbiótica, pois o Estado ao respeitar os limites impostos pela sociedade irá criar uma situação de bem estar social e a população ao aceitar os limites do Estado irá manter preservada sua cultura, sendo inseridos de fato no discurso democrático.

5.3 A atual aplicação do desenvolvimento urbanístico

No atual estágio de desenvolvimento da sociedade, é notório a percepção de que os meios urbanos estão cada vez em maior desenvolvimento, ou seja, o número da população urbana cresce significativamente em comparação ao nível da população rural.

Isto porque a ideia de que o nível de “oportunidades” de ascensão de classe econômica nas áreas urbanas é maior do que no meio rural, trazendo até hoje de maneira mais sutil a problematização do êxodo rural.

Conforme aduz Chauí (1989) não só a divisão social das classes fica dissimulada como processo de construção do próprio social (sobretudo quando a ideologia sociológica da “mobilidade social” garante que qualquer membro da massa pode “subir” à elite, desde que seja um indivíduo excepcional), mas também a distinção massa/elite justifica e legitima a subordinação da primeira à segunda.

A ideologia considera que a elite está no poder não só porque detém os meios de produção, os postos de autoridade e o Estado, mas porque possui competência para detê-los. A elite detém o poder porque possui o saber. Esse saber permite à elite criar novos conhecimentos pelos quais aumenta seu próprio poderio, ou, como observa Michel Foucault, a elite cria os objetos do conhecimento que se tornam objetos de poder. A elite, diz a ideologia dominante, possui o monopólio do saber e do poder.

É constituída não só pelos poderosos, mas pelos especialistas, a elite perfeita sendo aquela na qual o especialista é poderoso, pois cria os objetos do saber e com eles os instrumentos de poder. Ora, isto significa, por um lado, que a “Massa” está desprovida de saber, de fato e de direito, é considerada vazia, passiva, inculta, ignorante, incompetente, precisando ser guiada, dirigida e “educada” (o que seria feito por uma Cultura de e para a Massa, forma menor da cultura dominante, outorgada pela elite)”. (CHAUI, 1989, p.29)

Desta forma, o Estado para evitar que a quantidade de periferias aumente, traz como solução a criação de apartamentos verticais, para dar moradia a estas pessoas, excluindo-as do meio urbano, para mantê-las afastadas dos debates sociais.

Conforme dispõe Diego Oliveira (2015) fica também o planejamento

urbano marcado por essa tensão que, na grande maioria das vezes, pende para a exclusão da participação efetiva das camadas mais pobres, guiando-se pelos interesses do mercado.

Portanto, os motivos pelos quais quase todos os programas que tem como finalidade o planejamento urbano, garantem o deslocamento das pessoas de baixa renda para locais isolados dos centros comerciais, independentemente, de sua vontade, ou à transformação completa das moradias para sua adequação aos padrões impostos pelo mercado e pela técnica, como é o desejado na ocupação do Izidora.

6 CONCLUSÃO

A presente monografia se propôs a analisar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV visando demonstrar em que medida este programa foi efetivo na garantia de moradia digna às pessoas carentes e, em que medida foi apenas mais uma forma do Estado de fomentar interesses mercadológicos em detrimento da busca efetiva por inclusão e participação social.

O Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, previsto na Lei 11.977/2009, tem como objetivo promover a construção e aquisição de moradia

digna à população carente. No entanto, no decorrer desta monografia, fica evidenciada a ambiguidade dos objetivos ali estabelecidos, pois a lei tem fins voltados aos interesses sociais dos menos favorecidos e aos interesses das empresas do ramo de construção civil.

Empresas estas que se encontram em alta no atual estágio do século XXI, estando assim evidente a existência de classes que se beneficiam com a forma com que se desenvolve o sistema capitalista atual e outras que são absolutamente oprimidas e exploradas.

No entanto, na modernidade líquida, como forma de minimizar os custos necessários para manutenção do sistema e seus impactos nas classes exploradoras, tornou-se necessário garantir a participação e “docilização” das classes exploradas na sua própria exploração.

Isso se dá por diversos mecanismos, entre eles o desenvolvimento da propaganda capitalista que consegue impor a ideia de possibilidade de ascensão social automática e fácil em caso de participação efetiva do jogo mercadológico. Nesse sentido, o mercado ganha relevo como grande e principal forma de regulação social.

Desse modo, a análise da legislação e da prática referente ao Programa Minha Casa Minha Vida foi importante para apontar a existência de simbolismo (ou simbolismo reverso) na legislação e a possibilidade de apontar mecanismos para maior efetivação de seus objetivos (explícitos). Nesse contexto se insere toda a legislação referente ao direito à moradia e à propriedade privada, que apresenta objetivos explícitos, normalmente jamais observados na prática sob diversas justificativas (ausência de verbas, problemas estruturais etc.) e objetivos ocultos (manutenção do *status quo*, efeito normalmente observado na prática).

O Estado Capitalista irá sempre criar simbolismo para dar às populações de classes menos favorecidas a ilusão de que estão sendo inclusos na sociedade como um todo. Assim, cria-se uma falsa harmonia, para que os excluídos dos debates sociais não se revoltem contra as manobras estatais. Ficando evidente o porquê do baixo investimento em políticas públicas altamente inclusivas, pois quanto menor o horizonte de compreensão das classes mais pobres, menores as chances de revoltas estatais.

O conflito da Izidora deixa nítido que a replicação das respostas prontas no sentido único de proteção da propriedade privada é problemática por não darem conta do conflito concreto e por se tratarem de posicionamentos políticos classistas, racistas e patriarcais. Assim, várias decisões no embate da Izidora dão-se no sentido de garantir a manutenção de estruturas sociais de raça, classe e gênero e não no sentido de efetivação da igualdade de direitos. Por fim, afirma-se que existe a necessidade de maior proteção ao indivíduo como um todo, sendo necessário que o Estado cumpra seus princípios basilares, pois o interesse público é soberano, não podendo o interesse particular ser hierarquicamente superior aos interesses da população. As normas jurídicas devem ser analisadas além da finalidade expressa, uma vez que seus conectivos criam margens para abranger diversos setores da sociedade, uma vez que as normas são criadas por deputados que tem grandes partes de suas campanhas políticas beneficiadas pelos donos dos meios mercadológicos, sendo estes altamente beneficiados com as manobras hermenêuticas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 18.Agosto.2020.

BRASIL. Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. **Dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm. Acesso em 18.Agosto.2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Ensaio sobre o conceito de cultura**. Rio de Janeiro: Zahar. 2012.

_____. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar. 2001.

_____. **O mal estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar. 1998.

CASAS, Laura de las. **Mulheres comandam uma das maiores ocupações irregulares do Brasil**. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-40243444>

Acesso em 11.Setembro.2017

(CEPAL) e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República. Disponível em http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BAFFE3B012BCB0B9B4B1EBA/GEneroPobreza_Brasil04.pdf. 7 Acesso em 08 Outubro.2020.

CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio. Florianópolis, p. 522-544. Disponível em <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/tvzbjiq9/OqZX3K9wv3180012.pdf>. Acesso em 27.Outubro.2020

CORREIA, Adriano (org.). **Hannah Arendt e a Condição Humana**. Salvador: Quarteto Editora, 2006.

FERREIRA, Bárbara. **Resiste Izidora: 30 mil ameaçados de despejo em BH**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/resiste-izidora-30-mil-ameacados-de-despejo-em-bh-7713/>. Acesso em 07.Outubro.2020

FRAGOSO, T. O. **Modernidade líquida e liberdade consumidora: o pensamento crítico de Zygmunt Bauman**. Revista Perspectivas Sociais, Pelotas, Ano 1, N. 1, p. 109-126 2011.

FREITAS, Luiz Fernando Vasconcelos de. **Do Profavela à Izidora: A luta pelo direito à cidade em Belo Horizonte**. 2015. 245 f. Dissertação (Mestrado em Direito)- Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, novembro de 2015

GIDDENS, Antony. **Modernidade e identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda., 2002.

GUERRA, Gustavo Rabay. **O argumento jurídico: noções básicas de filosofia e teoria geral do direito (Normatividade, Sistema, Interpretação, Linguagem & Argumentação)**. João Pessoa, 2009 (material disponibilizado na disciplina Metodologia da Pesquisa Jurídica, Curso de Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas, UFPB) 2009.

KUNDERA, M. **A insustentável leveza do ser**. São Paulo: Companhia de Bolso, 1 ed, 2008.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**, 22a ed., Saraiva, São Paulo, 2018.

LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto; SOARES, Ana Katarina Fonteles. **Constituição e realidade: transformações inerentes à experiência brasileira**. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/brasil/03_525.pdf. Acesso em: 01 dez. 2018.

MENEZES SÁ, Rafael **O Programa Minha Casa, Minha Vida: limites dos arranjos institucionais para uma política pública de habitação de interesse social**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1706133/mod_resource/content/1/Programa%20Minha%20Casa%20Minha%20Vida_Rafael%20Menezes_2014-2.pdf Acesso em 08 Setembro.2020.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes.2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. Vol. I. 3.ed. São Paulo: Cortez. 2001.

_____. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. 4.ed. São Paulo: Graal. 2006.

_____. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 14.ed. São Paulo: Cortez. 2013.

_____. **Poderá o direito se emancipatório?** Revista crítica de ciências sociais. n.65. p.3-37. 2003.

_____. **Um discurso sobre as ciências**. 7.ed. São Paulo: Cortez. 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez. 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do sul**. Coimbra: Almedina. 2009.

SILVA, Diego de Oliveira; BARBOSA, Lutiana Valadares Fernandes. **O papel da Defensoria Pública na Necessária Revalorização do Senso Comum: a garantia de acesso à justiça aos invisíveis pós-modernos**. In: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E

SILVA, Diego de Oliveira. **O RESGATE DO SACI: a revalorização da cultura do povo como forma de garantir a efetiva participação popular no planejamento urbano**. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=4ff792cd7f1132cd>

Acesso em 08. Agosto.2020

SOUZA, W. M. L. **Uma excursão pelo contemporâneo a partir do conceito de modernidade líquida de Zygmunt Bauman**. Dissertação de Mestrado, Instituto de linguagens, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá-MT 2012.